

Juntos a Construir o Futuro!

# CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

2021-2022



Resende, 06 de julho de 2021

---

«O importante não é aquilo que fazem de nós, mas o que nós mesmos fazemos do que os outros fizeram de nós.»

(Jean-Paul Sartre)



Juntos a Construir o Futuro!

## ÍNDICE

|  |   |
|--|---|
| ÍNDICE .....                                 | 2 |
| PREÂMBULO .....                              | 3 |
| ARTIGO 1.º - Objetivos.....                  | 3 |
| ARTIGO 2.º - Constituição e Coordenação..... | 4 |
| ARTIGO 3.º - Horário .....                   | 4 |
| ARTIGO 4.º - Recursos e Espaços.....         | 4 |
| ARTIGO 5.º - Monitorização e Avaliação ..... | 5 |
| ARTIGO 6.º - Articulações.....               | 6 |
| ARTIGO 7.º - Colaboradores externos .....    | 6 |

## PREÂMBULO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

## ARTIGO 1.º - Objetivos

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e alunos no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
- d) Complementar o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos com vista à inclusão de alunos a frequentar a escolaridade obrigatória que beneficiam das medidas adicionais: adaptações curriculares significativas, plano individual de transição ou de desenvolvimento de autonomia pessoal e social.

2. Constituem objetivos específicos do CAA:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) Promover a criação de ambientes estruturantes, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

## ARTIGO 2.º - Constituição e Coordenação

1. Constituem recursos humanos do CAA os docentes do Grupo da Educação Especial, os psicólogos do Serviço de Psicologia e Orientação, os técnicos especializados com funções no Agrupamento, os assistentes operacionais e outros docentes que trabalham diretamente com crianças e alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Capítulo II do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).

2. O CAA é também constituído por outros docentes, de diferentes áreas disciplinares e níveis de ensino que exercem funções de apoio à aprendizagem: aulas de apoio, programas de tutoria, mentoria e projetos promotores da inclusão, da literacia e estudo autónomo.

3. A coordenação do CAA é assumida por um docente, designado pelo Diretor.

## ARTIGO 3.º - Horário

1. O funcionamento será de acordo com o horário em que decorrem as atividades letivas.

## ARTIGO 4.º - Recursos e Espaços

1. O CAA é um espaço de trabalho onde o centro de toda a atividade é o aluno em interação com outros alunos e professores.

2. O CAA funcionará, também, com recursos e espaços específicos das escolas, definidos pelo Diretor. No entanto, os recursos humanos afetos ao CAA poderão desenvolver a sua atividade em contexto de sala de aula, na biblioteca escolar, no pavilhão gimnodesportivo e noutros locais e contextos educativos, de acordo com a especificidade da intervenção.

3. No âmbito do programa de mentorias e do projeto dos clubes a funcionar no agrupamento, os alunos voluntários poderão oportunamente colaborar, não só no

desenvolvimento das atividades do CAA, mas também com atividades próprias, através da mediação dos docentes.

4. Os docentes de educação especial, em articulação com os outros agentes educativos envolvidos procederão à definição dos critérios de avaliação específicos e à operacionalização dos mesmos, através de instrumentos de avaliação adequados.

5. O(s) docente(s) designado(s) pelo diretor, prestarão formação específica sobre os equipamentos existentes no CAA.

## ARTIGO 5.º - Monitorização e Avaliação

1. À Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), conjuntamente com o coordenador do CAA, caberá o acompanhamento e monitorização do funcionamento do CAA.

2. No final de cada período escolar, os alunos e os Pais/ Encarregados de Educação procedem à avaliação das atividades realizadas, no âmbito do CAA, preenchendo um pequeno questionário. O resultado desta auscultação será enquadrado no relatório de cada período letivo.

3. No final de cada período letivo, proceder-se-á ao preenchimento do instrumento de suporte à autoavaliação da ação desenvolvida pelo CAA.

4. O coordenador do CAA, o coordenador da EMAEI, os professores de Educação Especial, os técnicos especializados e os assistentes operacionais, assim como outros professores e entidades que trabalham diretamente com crianças e alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, devem reunir trimestralmente com o objetivo de avaliar o funcionamento do CAA e decidir sobre a necessidade de realizar possíveis ajustes ou melhorias.

5. No final de cada ano letivo, os coordenadores do CAA e da EMAEI elaboram um relatório com uma síntese do trabalho desenvolvido, identificando possíveis fragilidades e propondo estratégias de melhoria.

## ARTIGO 6.º - Articulações

1. O CAA articula com a EMAEI, o SPO e os departamentos; grupos disciplinares; diretores de turma, (Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), assim como com outros serviços do Agrupamento.

2. No âmbito da mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar no CAA (Educação Especial, terapias, psicologia, apoios...) e dar conhecimento ao coordenador do CAA.

## ARTIGO 7.º - Colaboradores externos

O Agrupamento de Escolas de Resende contará com a colaboração da Câmara Municipal e de outras entidades que se revelem essenciais no processo educativo de inclusão das crianças e jovens.

Aprovado em Conselho Pedagógico, a 6 de julho de 2021